



LEI Nº 1.556 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoal do quadro efetivo das áreas da saúde e da educação, mediante acumulação lícita de funções, por prazo determinado e para suprir necessidade temporária e premente, para evitar paralisação dos serviços, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara Municipal de Saquarema o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar pessoal do quadro efetivo das áreas da saúde e da educação, mediante acumulação lícita de funções, por prazo determinado e para suprir necessidade temporária e premente, para evitar paralisação dos serviços, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição da República, nas seguintes hipóteses:

I- enquanto se aguarda a efetiva entrada em exercício no cargo por servidor concursado;

II- na hipótese de não preenchimento de todas as vagas abertas em processo seletivo simplificado para cargos em que não haja aprovados em concurso público, até a realização de novo certame;

III- quando houver necessidade de aumento de atendimento em decorrência de crescimento sazonal do serviço, ou em razão da realização de evento que aumente significativamente a demanda pelo serviço;

IV- nas demais hipóteses previstas em lei.

Art. 2º A acumulação lícita de que trata o art. 1º será exercida conforme o que prevê o inciso XVI do art. 37 da Constituição da República, por servidor do quadro efetivo, que possua somente uma matrícula no Município e que apresente compatibilidade de horários, adotando como critério de preferência para a contratação:

I – ser servidor lotado na mesma unidade;

II – maior tempo de serviço público no cargo.



Art. 3º As contratações de que trata o art. 1º serão realizadas por meio de chamamento público, pelo prazo de até 12 (doze) meses, rescindindo-se antecipadamente a contratação quando cessada a necessidade.

Art. 4º No caso excepcional de que, após o devido chamamento público, não se apresente qualquer interessado do quadro permanente para a acumulação lícita, e que a falta de profissionais se configure risco a continuidade do serviço de saúde e educação, a segurança ou ao patrimônio, poderão ser contratados profissionais diretamente, somente pelo prazo suficiente para que cesse o risco, ou pelo prazo suficiente para a realização do processo seletivo, o que ocorrer primeiro.

Art. 5º O vencimento do servidor contratado nas hipóteses desta Lei será o correspondente ao do início da carreira do respectivo cargo fixado em lei.

Art. 6º A contratação de que trata esta Lei originará contribuição ao regime próprio de previdência social do servidor efetivo contratado, ressalvada a hipótese do Parágrafo único do art. 3º, cuja contratação originará contribuição ao regime geral de previdência social, com base no § 13 do art. 40 da Constituição da República.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias previstas no exercício de sua aplicação, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários à sua execução..

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 22 de fevereiro de 2017.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita